DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Acordo Coletivo
2020/ 2022

Mercosul Line Navegação e Logística Ltda.

Sindicatos Marítimos

FNTTAA
e
CONTTMAF

Vigência:
01 de Setembro de 2020
a
31 de Agosto de 2022

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAQ DS JPDC

DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si fazem, de um lado, a empresa de navegação "**MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**."- CNPJ 01.341.776/0001-38, doravante denominada " **EMPRESA**" e de outro lado, os sindicatos da classe marítima: "**SINDMAR - SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE**" – CNPJ 04.807.439/0001-81, "**SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE**" – CNPJ 34.102.301/0001-48; "**SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTMOS**" – CNPJ 34.092.544/0001-42; "**SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE**" - CNPJ 42.107.276/0001-13; "**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**" - CNPJ 31.935.935/0001-93;"**SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTMOS**" - CNPJ 34.133.835/0001-31; "**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**"- CNPJ 34.114.744/0001-59; doravante denominados "**SINDICATOS**".

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa de navegação, a saber: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., Rua Guaiaó, 66 - 21º andar, Santos – SP, e de outro lado os Sindicatos acima discriminados, com a interveniência da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS – CONTTMAF**, com sede na SDS Bloco H, Edifício Venâncio II, grupo 501/503, Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ: 03.636.156/0001-51 e da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA**, com sede na Rua Barão do Flamengo, 22, sala 902, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 34.063.305/0001-64, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, têm justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

DA VIGÊNCIA

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo vigorará até 31 de Agosto de 2022, iniciando-se sua vigência 3 (três) dias após o depósito de uma de suas vias na Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o preceituado no Artigo 614 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo porém os seus efeitos a 1º de Setembro de 2020, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

DA ABRANGÊNCIA

2. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá as categorias: Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquinas, Eletricistas, Contramestres, Enfermeiros, Marinheiros de Convés, Marinheiros de Máquinas, Taifeiros, Cozinheiros, Moços de Convés e Moços de Máquinas da Marinha Mercante, com abrangência em territorial nacional.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DA CORREÇÃO

3. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, aplicado integralmente a partir de 01 de setembro de 2022 sobre todos os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Fica assegurada a compensação de antecipação, a qualquer título, se concedida pela Empresa Acordante no período do presente Acordo Coletivo de Trabalho e as diferenças retroativas serão pagas em parcela única na folha de pagamento subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

DA REMUNERAÇÃO

4. **CLÁUSULA QUARTA** – O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme anteriormente empregadas, como soldada base (SB), Etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), Adicional de insalubridade (AI), Adicional de Periculosidade (AP), todas especificadas nos itens a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os trabalhadores representados pelos Sindicatos acordantes recebem a soldada-base pela função.

Parágrafo Segundo – As soldadas base para o período de 01/09/2020 a 31/08/2021 serão as seguintes:

Função	Soldada Base	Função	Soldada Base
Comandante	R$ 6.867,94	Contramestre	R$ 2.289,31
Imediato	R$ 5.723,28	Marinheiro de Convés	R$ 1.602,52
1° Oficial de Náutica	R$ 4.578,63	Moço de Convés	R$ 1.144,66
2º Oficial de Náutica	R$ 3.433,97	Marinheiro de Máquinas	R$ 1.602,52
Chefe de Máquinas	R$ 5.723,28	Moço de Máquinas	R$ 1.144,66
Sub-chefe de Máquinas	R$ 4.578,63	Enfermeiro(a)	R$ 2.289,31
2° Oficial de Máquinas	R$ 3.433,97	Taifeiro(a)	R$ 1.602,52
Eletricista	R$ 2.289,31	Cozinheiro(a)	R$ 1.602,52

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DA ETAPA

5. **CLÁUSULA QUINTA** – Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada trabalhador aquaviário, o valor correspondente a R$ 251,82 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), valor este que, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas base, estabelecidas na Cláusula DA REMUNERAÇÃO.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

6. **CLÁUSULA SEXTA** – A Empresa pagará a título de Insalubridade aos empregados que trabalharem na seção de máquinas o Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) incidente exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada base, não cumulativos, sendo que o pagamento de um adicional exclui o pagamento de outro e vice-versa.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

7. **CLÁUSULA SÉTIMA** – A Empresa pagará a título de Periculosidade aos empregados que trabalharem nas seções de convés e de câmara o Adicional de Periculosidade de 20% (vinte por cento) incidente exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada base, não cumulativos, sendo que o pagamento de um adicional exclui o pagamento de outro e vice-versa.

DAS HORAS EXTRAS

8. **CLÁUSULA OITAVA** – Considerando as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem que sempre dificultam e com freqüência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, as partes resolvem estimar em **80 (oitenta)** o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = \frac{(SB + E + AI) \times 80 \times 2}{220}$$

DO ADICIONAL NOTURNO

9. **CLÁUSULA NONA** - Tendo em vista a natureza especial do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho de acordo com a seguinte fórmula. O adicional Noturno estende-se também aos Oficiais de Rádio.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

$$AN = \frac{(SB + E + AI) \times 60 \times 0{,}20}{220}$$

DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho do marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$RSR = \frac{(SB + E + AI + HE + AN + GN) \times 5}{30}$$

DA SEGUNDA REMUNERAÇÃO DE BORDO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será assegurada ao Oficial de Náutica, quando no exercício da função de Comandante da embarcação, uma remuneração superior à segunda remuneração de bordo em, pelo menos 10% (dez por cento) do valor final dessa 2ª remuneração.

DA SUBSTITUIÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As substituições assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

Parágrafo Único - Entende-se por substituição, para efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância e desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído.

DO DIRIGENTE SINDICAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º, da CLT, a empresa acordante , ficará obrigada a remunerar os seus trabalhadores (as) aquaviários (as) que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores Aquaviários e Afins e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao trabalhador aquaviário eleito, como se embarcado tivesse, exceto o valor referente à respectiva "Gratificação de Função ".

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAG

DS GPDC DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Parágrafo Segundo - A empresa ficará obrigada a ceder com ônus apenas e tão somente 01 (hum) de seus empregados que venha a ser eleito como dirigente sindical pelas entidades profissionais que subscrevem acordo coletivo.

DO SINISTRO

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do trabalhador aquaviário, será assegurado uma indenização por tal perda correspondente ao valor de **06 (seis) soldadas base.**

DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente a 02 (duas) soldadas base limitado ao teto de 8 (oito) salários mínimos ao trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante abrangido em caso de falecimento por morte natural ou acidental para o cônjuge deste ou dependente legal.

Parágrafo Primeiro - O corpo do trabalhador aquaviário falecido em viagem será, às expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

Parágrafo Segundo - Para fins desta Cláusula, a família do trabalhador aquaviário compreenderá exclusivamente o cônjuge ou o/a companheira(o) inscrita(o) para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DOS ACIDENTES

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa acordante comunicará ao sindicato acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes com consequência hospitalar e morte e, juntamente com a comunicação, será encaminhado cópia das documentações existentes do ocorrido.

DO QUADRO DE AVISOS

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS

DS JPDC DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DAS GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A empresa acordante deverá gratificar, mensalmente, os tripulantes que efetivamente exercem as funções aqui descritas, enquanto embarcados, de forma integral ou pró-rata, se for o caso, no valor de 50% (cinquenta por cento), da respectiva Soldada-Base. Sendo as funções as que se seguem: **Paioleiro de Máquinas; Paioleiro de Convés (Faroleiro); Paioleiro de Câmara** e **Chefe de Cozinha**.

Parágrafo Único – Se a roupa do navio for lavada a bordo, ao tripulante da guarnição designado para exercer esta função será devida a gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), da respectiva Soldada-Base, a título de encarregado de lavanderia, paga mensalmente ou de forma pró-rata, enquanto embarcado.

DA GRATIFICAÇÃO DE NAVIO

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A empresa acordante pagará, mensalmente, aos trabalhadores marítimos uma gratificação a título de "gratificação de navio", no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, conforme os seguintes valores:

Função	Grat. Navio	Função	Grat. Navio
Comandante	R$ 3.562,07	Contramestre	R$ 852,06
Imediato	R$ 2.398,98	Marinheiro de Convés	R$ 214,84
1° Oficial de Náutica/RC	R$ 1.199,40	Moço de Convés	R$ 242,18
2º Oficial de Náutica/RC	R$ 1.345,08	Marinheiro de Máquinas	R$ 75,89
Chefe de Máquinas	R$ 1.975,94	Moço de Máquinas	R$ 143,71
Sub-chefe de Máquinas	R$ 1.187,97	Enfermeiro(a)	R$ 627,28
2° Oficial de Máquinas	R$ 738,43	Taifeiro(a)	R$ 629,23
Eletricista	R$ 487,67	Cozinheiro(a)	R$ 813,06

DA GRATIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE CAIXÃO DE AR

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA –** A empresa pagará aos seus empregados gratificação de limpeza do caixão de ar, estipulando-se o valor fixo de **R$ 759,17** (setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) pela realização da respectiva faina, valor esse que será dividido entre os tripulantes que efetivamente participarem de tal faina. A Limpeza de caixão de ar dependerá de autorização prévia do Superintendente Técnico da embarcação, em resposta ao e-mail de solicitação do Comandante do navio para que seja efetuada. O pagamento de tal gratificação só será liberado mediante a lista dos tripulantes que efetivamente participaram da faina, que deve ser enviada pelo Comando do navio ao setor de pagamentos da Empresa e do recebimento do e-mail de autorização do Superintendente Técnico do navio, ficando a critério do mesmo a inspeção da embarcação, dentro da periodicidade que a Empresa julgar necessária/aplicável.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DO SEGURO DE VIDA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa acordante deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus trabalhadores aquaviários abrangidos pelo Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental ou invalidez decorrente de acidente a bordo, no valor de 60 (sessenta) soldadas base e, para morte natural ou invalidez decorrente de doença, 30 (trinta) soldadas base.

DO REGIME DE TRABALHO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes acordam que aos empregados abrangidos pelo presente Acordo aplicar-se-á um sistema de repouso com FÉRIAS INCLUÍDAS, pelo qual o marítimo terá direito ao desembarque após cada 56 (cinquenta e seis) dias de efetivo embarque, sendo que, as folgas/férias seguirão uma proporção de 1 x 1, onde para cada 1 (um) dia de embarque, o marítimo fará jus a 1 (um) dia de repouso.

Parágrafo Primeiro - A Empresa pode, a sua livre escolha e imotivadamente, desembarcar qualquer tripulante antes de completado o período de embarque previsto, garantidas as disposições quanto ao custeio de desembarque.

Parágrafo Segundo - Os desembarques de que trata esta Cláusula somente ocorrerão quando o navio estiver em porto brasileiro, salvo quando operar habitualmente por mais de seis meses fora dos portos brasileiros, hipótese em que os desembarques serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias após a conclusão do período de efetivo embarque a que corresponderem.

Parágrafo Terceiro - No primeiro desembarque, em cada ano, após a admissão do empregado estarão configuradas as ferias previstas no Art. 130, da Consolidação das Leis do Trabalho para efeitos exclusivos do pagamento do que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que incidirá nesta oportunidade sobre a remuneração.

Parágrafo Quarto - "Desde que no período aquisitivo, os empregados não tiveram percebido a título de FÉRIAS o período correspondente a 30 (trinta) dias, estes dias lhe serão complementados".

Parágrafo Quinto - Se a empresa e o empregado concordarem, os desembarques para férias poderão ser antecipados, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - A partir de 1º de setembro de 2021, os dias a partir do 57º dia de embarque, serão considerados como "dobra". Os valores dos dias de "dobras" serão calculados da seguinte forma: ((Soldada base + Insalubridade/periculosidade + Horas Extras + Adicional Noturno + Repouso Semanal Remunerado + Gratificação de navio + Bônus de função 84)/30) * total de dias de dobras * 2).

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Parágrafo Sétimo - A partir de 1º de setembro de 2021, os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da empresa, para fins de embarque, serão considerados "folga indenizada". O valor dos dias de "folga indenizada" serão calculados da seguinte forma: ((Soldada base + Insalubridade/periculosidade + Horas Extras + Adicional Noturno + Repouso Semanal Remunerado + Gratificação de navio + Bônus de função 84)/30) * total de dias folgas indenizada * 2).

Parágrafo Oitavo - O empregado que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários nas ocasiões de desembarque/embarque, o transporte, a hospedagem (hotel) e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência/porto de embarque.

Parágrafo Primeiro - Nas distâncias que excederem a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada passagem aérea.

Parágrafo Segundo - Nas distâncias inferiores a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada passagem em ônibus leito.

Parágrafo Terceiro - A critério da empresa, poderá existir transporte via aérea em distâncias inferiores a 800 km.

Parágrafo Quarto - Para custeio das despesas básicas, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários, um auxílio transporte único no valor de **R$ 443,76** (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao período compreendido de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, para cada movimentação de embarque, desembarque para folgas ou por interesse da empresa, acidente de trabalho e outras situações previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso o desembarque ocorra por iniciativa do trabalhador aquaviário, o custeio das despesas básicas não será devido.

DO BONUS DE FUNÇÃO 84

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A empresa Acordante manterá o pagamento, mensalmente, aos trabalhadores aquaviários, dos valores anteriormente denominados de Bonus 84, que espontaneamente já paga com o simples título de Bonus, com os seguintes valores:

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAG

DS GPDC DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Função	Bonus	Função	Bonus
Comandante	R$ 3.562,07	Contramestre	R$ 852,06
Imediato	R$ 2.398,98	Marinheiro de Convés	R$ 324,90
1° Oficial de Náutica/RC	R$ 1.199,40	Moço de Convés	R$ 352,24
2º Oficial de Náutica/RC	R$ 1.345,08	Marinheiro de Máquinas	R$ 185,96
Chefe de Máquinas	R$ 1.975,94	Moço de Máquinas	R$ 253,77
Subchefe de Máquinas	R$ 1.187,97	Enfermeiro(a)	R$ 627,28
2° Oficial de Máquinas	R$ 738,43	Taifeiro(a)	R$ 629,23
Eletricista	R$ 487,67	Cozinheiro(a)	R$ 813,06

FAMILIARES A BORDO

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Será concedida permissão para viagem de familiares nas embarcações, de acordo com as normas internas.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa acordante manterá, às suas expensas, assistência médica supletiva e assistência odontológica, ambas de nível nacional, para todos os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - A Empresa garantirá o apoio social aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes e a seus dependentes legais.

Parágrafo Segundo - Entende-se como dependentes legais, a partir do presente acordo coletivo de trabalho, esposas, maridos, companheiros (as), filhos (as), enteados (as).

DO FORNECIMENTO DE CONDUÇÃO

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Empresa fornecerá condução sempre que possível e necessário quando o navio estiver atracado ou fundeado nos portos.

DO RECRUTAMENTO

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A Empresa acordante se compromete a manter o Sindicato acordante informado sobre os critérios de seleção e necessidades de contratação do trabalhador aquaviário, sendo esta última efetivada preferencialmente entre os candidatos encaminhados pelo Sindicato acordante tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela Empresa acordante.

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS

DS JPDC DS PCLLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Parágrafo Único – A empresa acordante se compromete a enviar, ao Sindicato Acordante, bimestral, uma listagem de desconto de mensalidade e relação completa do seu quadro de trabalhadores aquaviários, mais a movimentação de pessoal com as admissões e dispensas ocorridas.

DA MENSALIDADE SINDICAL

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Empresa acordante descontará a mensalidade sindical, das remunerações dos trabalhadores aquaviários associados ao Sindicato acordante, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias gerais do Sindicato acordante, observada eventual ordem judicial.

Parágrafo Único – A autorização de desconto assinada pelo associado junto ao seu Sindicato deverá ser enviada à Empresa acordante até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir, respondendo o Sindicato pela higidez e autenticidade do documento sob as penas de lei. Compromete-se a Empresa a não interferir na relação associativa do marítimo com seu Sindicato. O valor da respectiva mensalidade será repassado ao Sindicato acordante até o primeiro dia útil após a efetivação do pagamento, sobre o qual incida a dedução, com o repasse sendo feito através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelo Sindicato acordante.

DAS CONTRIBUIÇÕES

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Empresa acordante descontará das remunerações dos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, quando houver, contribuições fixadas na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias gerais do Sindicato acordante, desde que solicitadas pelo Sindicato acordante, que é o responsável pela apuração da anuência junto ao trabalhador, observada eventual ordem judicial.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa acordante até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao Sindicato acordante até o primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução, com o repasse sendo feito através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelo Sindicato acordante.

Parágrafo Terceiro - A Empresa acordante, durante a vigência deste Acordo, repassará mensalmente, juntamente com a mensalidade sindical, uma importância, por navio, conforme tabela a seguir, a título de ajuda educativa, sem qualquer custo aos trabalhadores aquaviários.

ENTIDADE	VALORES	
	1/9/2020 a 31/8/2021	1/9/2021 a 31/8/2022
SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRAMESTRE EM TRANSPORTES MARITIMOS	R$ 399,85	R$ 479,82
SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE	R$ 399,85	R$ 479,82

DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAG DS JPDC DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARITIMOS	R$ 286,51	R$ 343,81
SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTE MARITIMOS E FLUVIAIS	R$ 286,51	R$ 343,81
SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARITIMOS	R$ 286,51	R$ 343,81
SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA MARINHA MERCANTE	R$ 570,92	R$ 685,10
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS	R$ 241,71	R$290,05

Parágrafo Quarto - Caso dois ou mais Sindicatos Acordantes venham a se unificar (fundirem-se), a nova entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço a bordo.

Parágrafo Único – Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A empresa acordante e os Sindicatos acordantes, assistidos pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, se comprometem a constituir, de caráter permanente, uma Comissão paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências e fazer acompanhamento, inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

BONIFICAÇÃO DE VIAGEM

33. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Aos marítimos, quando realizando viagens para o estrangeiro, será paga uma bonificação, aqui denominada de BONIFICAÇÃO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO, que objetiva proporcionar recursos em moeda local, para atender despesas pessoais. A bonificação será paga em forma de diárias e será devida à partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao 1º (primeiro) porto brasileiro, seja fundeado ou atracado. As diárias serão pagas em moeda nacional e corresponderão apenas para efeito de referencia a seguinte tabela traduzida em moeda Americana: Comandante – U$ 50,00; Chefe de Máquinas – U$ 42,00; Imediato – U$ 42,00; Primeiro Oficial de Náutica – U$ 35,00; Primeiro Oficial de Radiocomunicação – U$ 35,00; Primeiro Oficial de Máquinas – U$ 35,00; Segundo Oficial de Náutica – U$ 27,00; Segundo Oficial de Radiocomunicação – U$ 27,00; Segundo Oficial de Máquinas – U$ 27,00; Graduados – U$ 20,00; Não graduados – U$ 15,00 e Praticantes – U$ 15,00.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Parágrafo Único - Serão descontados os períodos em que o navio estiver em "OFF-HIRE", motivado por reparos que não tenham sido devidamente programados.

RESPOSTA DOS SINDICATOS

34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os Sindicatos acordantes se obrigam a dar resposta, por escrito, às solicitações da empresa quanto à disponibilidade de marítimos para embarque imediato.

GRATIFICAÇÃO DE GESTORIA

35. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Ao tripulante que estiver executando a tarefa de Gestoria, caberá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a soldada-base do 1º Oficial de Náutica/ 1º Oficial de Máquinas na forma pro-rata tempore.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

36. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A empresa fornecerá, mensalmente, Vale Alimentação aos trabalhadores aquaviário representados pelos Sindicatos, sem custo algum para o trabalhador, no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, nos valores seguintes:

Oficiais	Guarnição	Graduados
R$ 1.239,02	R$ 827,32	R$ 1.019,39

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2022 os valores praticados pela Empresa Acordante em 31 de agosto de 2021, a título de Vale Alimentação, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento).

DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA

37. **CLÁUSUAL TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A Empresa acordante pagará, mensalmente, um Bônus por tempo de Empresa, calculado sobre o salário total do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante, iniciando este pagamento quando for completado o primeiro ano de empresa, cujo percentual será de 3% (três por cento), e acrescendo-se 1% (um por cento) ao Bônus por cada ano completo de empresa. Quando o trabalhador atingir o percentual mensal de 15% (quinze por cento) este percentual não será mais alterado.

Parágrafo Primeiro - O Bônus será pago por mês, e não integra o salário para quaisquer efeitos legais.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

Parágrafo Segundo - O Bônus não será devido durante o período de suspensão do contrato de trabalho prevista na legislação Trabalhista.

Parágrafo Terceiro - O tempo de casa a ser considerado para pagamento do Bônus previsto nesta cláusula, é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de casa para efeito deste Bônus, outros períodos de contratos de trabalho já rescindidos.

DO ABONO PECUNIÁRIO

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Será concedido aos trabalhadores aquaviários que contarem mais de 01(hum) ano de serviço na empresa, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, na folha de pagamento do mês do retorno das férias que venham a ser gozadas, abono esse cujo valor será o indicado pela seguinte tabela, de aplicação não cumulativa:

A) para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa, 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base;
B) para os que tenham dois e menos de três anos de tempo de serviço na empresa, 50% (cinqüenta por cento) da soldada-base;
C) para os que tenham três e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa, 75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base;
D) para os que tenham quatro e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa, uma soldada-base;
E) para os que tenham cinco e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da soldada-base;
F) para os que tenham seis e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa, 150%(cento e cinquenta por cento) da soldada-base;
G) para os que tenham sete e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa, 175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base;
H) para os que tenham oito e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa duas, soldadas-base, e;
I) para os que tenham doze ou mais anos de tempo de serviço na empresa, três soldadas-base.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e Parágrafo Único, e Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelos sindicatos profissionais contratados estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

Parágrafo Segundo - Acordam as partes em que não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, façam jus ao recebimento do valor

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - O abono a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo das férias remuneradas em dobro.

Parágrafo Quarto - A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de 12(doze) meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais. Caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono de que trata esta Cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

39. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A Empresa acordante compromete-se a manter o plano de previdência privada na modalidade Plano Gerador de Benefícios Livres - PGBL, instituído a partir de Abril de 2011, em regime de contribuição definida, percentual sobre os salários calculados a partir das soldadas base previstas na Cláusula da Remuneração deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, sendo o percentual total de 4% (quatro por cento), a parte fixa da empresa.

Parágrafo Único - É facultado ao Participante complementar com outros valores, sem que isso altere a parte fixa da empresa.

DO APOIO SOCIAL

40. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A empresa acordante enviará os contracheques/holerites, mensalmente, para as residências dos trabalhadores aquaviário ou por e-mail eletrônico.

DA CIPA

41. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A Empresa acordante deverá informar ao Sindicato acordante, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº5 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-30).

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES

42. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA –** A Empresa acordante, de comum acordo com os Sindicatos Acordantes, permitirá a inclusão de um representante do Sindicato na Comissão que

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAQ DS JPDC DS PCCLS DS PCDS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

for formada para a apuração de Acidentes do Trabalho, sendo de inteira responsabilidade do respectivo sindicato, todas e quaisquer despesas relativas a esse representante do sindicato.

DA HOMOLOGAÇÃO

43. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante obriga-se a homologar no respectivo Sindicato Acordante, todas as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por ele representado.

Parágrafo Primeiro - No local onde o respectivo Sindicato acordante não possuir Delegacia, a homologação poderá ser efetuada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE da cidade.

Parágrafo Segundo - A Empresa acordante obriga-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a encaminhar ao respectivo Sindicato acordante a cópia do termo de rescisão do Contrato de Trabalho do representado, caso a homologação seja feita como no Parágrafo Primeiro.

DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

44. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -** A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

Parágrafo Único - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) ao respectivo Sindicato acordante.

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

45. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do trabalhador aquaviário representado pelo respectivo Sindicato acordante a função efetivamente por ele exercida.

DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

46. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA -** A Empresa acordante isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DA FAINA DE LIGAR E DESLIGAR CONTÊINERES FRIGORÍFICOS

47. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA –** A empresa acordante se compromete a não utilizar Contra Mestres, Marinheiros de Convés e Moços de Convés para a realização da faina de ligar e desligar contêineres frigoríficos, e acompanhamento de temperatura em viagem.

DA ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

48. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA -** Não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa efetuará o pagamento a título de antecipação do 13º Salário, relativo aos anos de 2020 e 2021, em seus respectivos meses de Agosto, no valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário total por mês, conforme tabela salarial vigente.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

49. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA –** A Empresa se compromete a pagar aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, que estiverem como extra-lotação na embarcação, dentro do programa de Estágio Supervisionado, exclusivamente durante o período de duração do estágio supervisionado, um valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do total do salário por mês, da função equivalente e concederá repouso/folga no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

50. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA -** A Empresa Acordante, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, se compromete em envidar máximo esforço com objetivo de permitir que todos os seus tripulantes se vacinem tempestivamente, considerando os calendários oficiais disponibilizados pelas autoridades de cada Estado. Fica pactuado que esta cláusula vigorará enquanto não for declarada finda a pandemia ou enquanto seus empregados não forem vacinados, o que ocorrer primeiro.

DAS MULTAS

51. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA –** O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa no valor equivalente a 01 (uma) remuneração do Comandante, por cada cláusula descumprida, multiplicada pelo número de meses em que se mantiver o descumprimento.

Parágrafo único: A multa será cobrada:

a) se a infração for da Empresa acordante, pelo respectivo Sindicato acordante;
b) se a infração for do Sindicato acordante, pela Empresa acordante.

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DISPOSIÇÕES FINAIS

52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – As partes resolvem e estabelecem que as condições pactuadas no presente ACORDO COLETIVO prevalecem sobre qualquer condição estabelecida em Convenção Coletiva e sobre qualquer condição deferida por sentenças normativas em processos de Dissídio Coletivos que venham a ser ajuizados pelos SINDICATOS, ou pelo Syndarma, para viger no mesmo período de vigência deste Acordo Coletivo.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Marcio Soares Salmi
E60529A727D7425...
MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
MARCIO SOARES SALMI – Diretor de Operações
CPF: 265.144.448-06

DocuSigned by:
7B04A212A6514C3...
MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
DÉCIO PIMENTEL CLARO– Diretor Financeiro
CPF: 303.718.048-09

DocuSigned by:
José Válido Azevedo da Conceição
90117EC77D2C457...
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
José Válido Azevedo da Conceição - Diretor para Assuntos de Navegação Marítima

DocuSigned by:
Carlos Augusto Muller
AE128EE2AD3E469...
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS- CONTTMAF
Carlos Augusto Muller – Diretor Presidente

DS DS DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

DocuSigned by:
Odilon dos Santos Braga
DECF883E5639431...

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE
Odilon dos Santos Braga – Diretor Secretario

DocuSigned by:
Elias Martins de Santana
CD790D1B2E654EA...

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE
Elias Martins de Santana – Diretor Secretário

DocuSigned by:
Luiz Alves Netto
AD90E965AAE0442...

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
Luiz Alves Netto - Diretor Presidente

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Ossian Almeida Quadros – Diretor Presidente

DocuSigned by:
Josimar Pereira da Costa
2E5282E9E7FE49D...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMOS
Josimar Pereira da Costa – Diretor Secretário

DocuSigned by:
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana
42A1435E217941E...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS
EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana – Diretor Presidente

DocuSigned by:
Pedro Chaves da Silva
36AF5C9552D44D2...

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS
CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Pedro Chaves da Silva – Diretor Financeiro

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM

DocuSign Envelope ID: AD9C5DA2-1148-4F46-9362-F1EB36A11AB1

TABELA SALARIAL

SIGLA FUNÇÃO	FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	Tipo	INSALUB. 40% (Verba 80) OU PERICUL. 20% (Verba 85)	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	GRATIFICAÇÃO DE NAVIO	DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	SALÁRIO BASE	BÔNUS DE FUNÇÃO	RSR 2 (DSR EVENTOS DE MÉDIA)	REMUNERAÇÃO TOTAL
CMT	COMANDANTE	6.867,94	251,82	PERICUL.	1.373,59	6.176,98	463,27	3.562,07	3.115,95	21.811,62	3.562,07	593,68	25.967,37
IMT	IMEDIATO	5.723,28	251,82	PERICUL.	1.144,66	5.178,00	388,35	2.398,98	2.514,18	17.599,27	2.398,98	399,83	20.398,08
1ON	1º OF. DE NÁUTICA	4.578,63	251,82	PERICUL.	915,73	4.179,04	313,43	1.199,40	1.906,34	13.344,38	1.199,40	199,90	14.743,68
2ON	2º OF. DE NÁUTICA	3.433,97	251,82	PERICUL.	686,79	3.180,06	238,50	1.345,08	1.522,70	10.658,93	1.345,08	224,18	12.228,19
OSM	OF. SUP. DE MÁQUINAS	5.723,28	251,82	INSALUB.	2.289,31	6.010,48	450,79	1.975,94	2.783,60	19.485,22	1.975,94	329,32	21.790,49
1OM	1º OF. DE MÁQUINAS (SUB CHEFE)	4.578,63	251,82	INSALUB.	1.831,45	4.845,02	363,38	1.187,97	2.176,38	15.234,65	1.187,97	198,00	16.620,61
2OM	2º OF. DE MÁQUINAS	3.433,97	251,82	INSALUB.	1.373,59	3.679,55	275,97	738,43	1.625,55	11.378,88	738,43	123,07	12.240,38
ELT	ELETRICISTA	2.289,31	251,82	INSALUB.	915,72	2.514,08	188,56	487,67	1.107,86	7.755,01	487,67	81,28	8.323,96
CTR	CONTRAMESTRE	2.289,31	251,82	PERICUL.	457,86	2.181,09	163,58	852,06	1.032,62	7.228,34	852,06	142,01	8.222,41
MNC	MARINHEIRO DE CONVÉS	1.602,52	251,82	PERICUL.	320,50	1.581,70	118,63	214,84	681,67	4.771,69	324,90	54,15	5.150,74
MOC	MOÇO DE CONVÉS	1.144,66	251,82	PERICUL.	228,93	1.182,12	88,66	242,18	523,06	3.661,43	352,24	58,71	4.072,38
MNM	MARINHEIRO DE MÁQUINAS	1.602,52	251,82	INSALUB.	641,01	1.814,80	136,11	75,89	753,69	5.275,84	185,96	30,99	5.492,79
MOM	MOÇO DE MÁQUINAS	1.144,66	251,82	INSALUB.	457,86	1.348,61	101,15	143,71	574,64	4.022,45	253,77	42,30	4.318,51
ASD	AUXILIAR DE SAÚDE	2.289,31	251,82	PERICUL.	457,86	2.181,09	163,58	627,28	995,16	6.966,09	627,28	104,55	7.697,92
TAF	TAIFEIRO	1.602,52	251,82	PERICUL.	320,50	1.581,70	118,63	629,23	750,73	5.255,14	629,23	104,87	5.989,24
COZ	COZINHEIRO	1.602,52	251,82	PERICUL.	320,50	1.581,70	118,63	813,06	781,37	5.469,61	813,06	135,51	6.418,18

DS DS MSS DS DPC DS JVADC DS CAM DS ODSB DS EMDS DS DS OAQ DS JPDC DS PCCLS DS PCDS